

Processo nº 164323/2020

Interessado: Marcos Roberto Rottava

Relator: Flávio Lima de Oliveira - SINFRA

Revisora: Sarah de Moraes Camacho Carvalho - SEMA

Defendente: o próprio

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 28/11/2024

Acórdão nº 643/2024

Auto de Infração nº 20043126 de 09/03/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20044043 de 09/03/2020. Por desmatar a corte raso no ano de 2015, sem autorização do órgão ambiental competente 1,9557ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal e por destruir no ano de 2015, 1,3476ha de vegetação nativa em área de Preservação Permanente, conforme C.I. nº 133/2019/CCA/SRAM/SAGA/SEMA MT. Decisão Administrativa nº 164/SGPA/SEMA/2024, homologada em 26/03/2024, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 3.418,50 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43 e 51, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e, no mérito, lhe negou provimento para manter incólume a Decisão Administrativa de 1ª instância. Voto da Revisora: votou por dar parcial provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva somente em relação a conduta de desmate de 1.468ha em ARLD sem autorização e manteve a conduta de 0,380ha em APP sem autorização. O representante da OAB apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em ambas as condutas. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto revisor para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva somente em relação a conduta de desmate de 1,468ha em ARLD sem autorização e manteve a conduta de destruir 0,380ha em APP sem autorização, perfazendo um total de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a49aa872

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)